

A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROFESSOR DE APOIO: INTERPRETAÇÃO A PARTIR DA LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (2018 - 2024)

THE REGULATION OF THE SUPPORT TEACHER SERVICE: INTERPRETATION FROM THE LEGISLATION OF SPECIAL EDUCATION IN DOURADOS/MS (2018 - 2024)

Wilker Solidade da Silva

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1943281067816541>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5486-3130>

E-mail: wilker.solidade@uem.br

Johnny dos Santos Lima

Mestre em Letras pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0873385692917071>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2771-5079>

E-mail: johnnydsl@hotmail.com

Resumo: Este artigo discute os aspectos legais e normativos da atuação do Professor de Apoio na rede pública de ensino no município de Dourados/MS. Ele reflete sobre a legislação nacional, estadual e municipal relacionada a este profissional, utilizando uma abordagem qualitativa e análise documental. A pesquisa identifica desafios como a diversidade de nomenclaturas e funções, a falta de regulamentação nacional e a ausência de clareza sobre carga horária e planejamento pedagógico. Destacam-se lacunas significativas nas políticas inclusivas, como a carência de formação continuada e a desvalorização desses profissionais, além de discrepâncias entre diretrizes locais e garantias nacionais. O estudo conclui que um compromisso político constrói diretrizes claras e padronizadas, superando a fragmentação das políticas educacionais. Uma abordagem estruturada consolida práticas inclusivas, atendendo às demandas pedagógicas e sociais da educação especial e assegurando a plena integração e participação do público-alvo no processo de ensino-aprendizagem.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Professor de apoio. Legislação. Educação Especial. Políticas públicas.

Abstract: This article discusses the legal and normative aspects of the Support Teacher's role in Dourados/MS's public education system. It reflects on national, state, and municipal legislation related to this professional, using a qualitative approach and documentary analysis. The study identifies challenges like diverse nomenclatures and functions, a lack of national regulation, and unclear working hours and pedagogical planning. Significant gaps in inclusive policies stand out, including a shortage of continuing education and the devaluation of these professionals, along with discrepancies between local guidelines and national guarantees. The research concludes that a political commitment is necessary to build clear, standardized guidelines, overcoming the fragmentation of educational policies. A structured approach solidifies inclusive practices, meeting the pedagogical and social demands of special education and ensuring the full integration and participation of its target audience in the teaching-learning process.

Keywords: Inclusive education. Support teacher. Legislation. Special education. Public policies.

Introdução

A educação inclusiva tem se consolidado como tema central nas discussões acadêmicas e políticas, impulsionada por um esforço global para garantir a inclusão de todos os estudantes no ambiente escolar. No Brasil, esse movimento é respaldado por legislações progressistas e estudos que enfatizam a necessidade de ambientes educacionais que valorizem a diversidade. A proposta central do paradigma da educação inclusiva é a construção de um sistema capaz de acolher e educar efetivamente estudantes com e sem necessidades educacionais especiais, incluindo pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Contudo, a inclusão vai além da integração física no espaço escolar, exigindo a adaptação de práticas pedagógicas, atitudinais e políticas para promover o aprendizado de cada aluno, como argumenta Mantoan (2006). Para isso, são necessárias mudanças estruturais nas escolas e uma transformação na mentalidade dos educadores, conforme destacam Stainback e Stainback (1999), superando desafios como a insuficiência de recursos, a formação inadequada de profissionais e a resistência às mudanças nas práticas tradicionais.

Diante dessa situação, o professor de apoio pedagógico especializado torna-se crucial, atuando para garantir práticas inclusivas que atendam às necessidades específicas dos estudantes, conforme apontam Lopes (2018), Alecrim (2020) e Gomes (2014). No Brasil, desde a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), destaca-se a importância desse profissional para apoio no enfrentamento de barreiras à acessibilidade educacional e em demandas cotidianas, como higiene, alimentação e locomoção. No entanto, como observam Leal, Pimentel e Matos (2024), a atuação desse profissional ainda hoje enfrenta desafios devido a ambiguidades conceituais, políticas e práticas.

Neste contexto, a presente pesquisa propõe uma reflexão sobre as legislações que regulamentam o serviço do Professor de Apoio no município de Dourados e no estado de Mato Grosso do Sul em vigência no ano de 2024. O objetivo central é compreender como os documentos legais orientam a oferta desse serviço para atender estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede pública de ensino. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, documental e descritivo, com foco na análise de legislações e políticas públicas. Conforme Gil (2007), a metodologia qualitativa permite reflexões aprofundadas e contextualizadas, enquanto a análise documental possibilita uma investigação detalhada dos marcos legais e normativos que sustentam a atuação do Professor de Apoio.

O texto está organizado em três partes principais. Inicialmente, apresenta-se uma revisão da literatura sobre o serviço de Apoio Pedagógico Especializado no atendimento de alunos da Educação Especial em salas de aula comum. Em seguida, discute-se, com base na legislação nacional, como o estado de Mato Grosso do Sul e o município de Dourados estruturam esse serviço. Por fim, analisam-se os desafios e possibilidades de aprimoramento desse atendimento, considerando o contexto educacional local. Essa estrutura permite uma compreensão abrangente das diretrizes legais e das práticas implementadas, bem como a identificação de caminhos para a melhoria contínua do serviço de apoio pedagógico especializado.

O Professor de Apoio para Atendimento do Público-Alvo da Educação Especial em Sala de Aula do Ensino Regular

O termo “Professor de Apoio” é escolhido como a nomenclatura padrão neste texto para se referir aos profissionais que atuam no apoio pedagógico especializado ofertado para estudantes público-alvo da modalidade Educação Especial no ensino regular. A padronização é um caminho interpretativo necessário à medida que esse profissional é identificado por diferentes nomenclaturas na legislação brasileira ao longo do tempo, o que reflete mudanças conceituais e normativas sobre sua função. Em 2001, por exemplo, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 destacou as expressões “professores especializados em educação especial” e “apoio pedagógico especializado”, enfatizando a necessidade de profissionais capacitados para atender às especificidades dos

estudantes. Posteriormente, as Notas Técnicas nº 19/2010 e nº 24/2013 introduziram o termo “profissional de apoio”, ampliando a visão sobre as funções desempenhadas por esses educadores no contexto da inclusão.

A partir de 2012, com a promulgação da Lei nº 12.764/2012 e do Decreto nº 8.368/2014, a denominação “acompanhante especializado” foi oficializada, trazendo um enfoque mais específico às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista. Já em 2015, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, passou a utilizar o termo “profissionais de apoio escolar”, destacando a importância desses profissionais na garantia do direito à educação inclusiva. Em âmbito estadual e municipal, respectivamente, a Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019 (Estado de Mato Grosso do Sul) adota as expressões “apoio pedagógico especializado” e “apoio pedagógico” e a Resolução SEMED nº 046/2022 (Município de Dourados) apresentou as denominações “Professor de Serviço de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial” e “Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial em sala de aula regular”. No que se refere a região da Grande Dourados, investigada por Agrelos (2021), as nomenclaturas encontradas, além das mencionadas, são “professor especialista”, “estagiário”, “monitor”, “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI”, “auxiliar de ensino” e “profissional de apoio escolar”. Considerando as variações terminológicas, ao padronizar o uso do termo, este texto busca facilitar a compreensão e o debate sobre a importância desse profissional na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

De maneira geral, ao olharmos para a escola regular e interpretarmos os profissionais que atuam como especialistas da Educação Especial, o Professor de Apoio pode ser interpretado como um profissional licenciado que compartilha os mesmos requisitos de formação do docente responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE). No entanto, enquanto o professor do AEE atua nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), o Professor de Apoio exerce suas funções diretamente na sala de aula regular (comum), em colaboração com o professor regente. (Belato, 2019).

Sua atuação responde à demanda do público-alvo da Educação Especial, conforme apontado por Gomes (2014), que destaca a função desse profissional como mediador no processo de aprendizagem, promovendo a interação entre o aluno com necessidades educacionais específicas, o professor da sala regular e os colegas de classe. Nesse contexto, o Professor de Apoio se mostra fundamental para assegurar que estudantes com deficiência e/ou transtorno tenham acesso ao currículo escolar sem enfrentar barreiras de acessibilidade. Como enfatizam Prado e Vitaliano (2017), sua função deve ser compreendida como a de um facilitador do processo pedagógico, não como uma figura isolada, mas em colaboração direta com o professor regente da turma, para garantir que esses alunos sejam incluídos e participem ativamente do processo de aprendizagem. Os autores destacam que a incorporação do Professor de Apoio deve ser efetiva e contribuir diretamente para a inclusão, promovendo a adaptação necessária dos conteúdos e práticas pedagógicas.

Além disso, Glat e Pletsch (2011), ao discutirem o conceito de *bidocência*, que descreve a atuação colaborativa entre o Professor de Apoio e o professor regente, apresentam uma possibilidade teórica de interpretação da atuação deste profissional. Essa abordagem, na interpretação das autoras, envolve o planejamento conjunto, a avaliação e a organização das práticas pedagógicas voltadas às necessidades dos alunos com deficiência. Essa parceria reafirma a necessidade de uma atuação integrada e de compartilhamento de responsabilidades, o que é crucial para o sucesso da inclusão escolar.

Barbosa, Peres e Przylepa (2020) argumentam que o Professor de Apoio desempenha um papel essencial na construção de um sistema educacional inclusivo. Ele atua como elo entre as necessidades específicas dos alunos e o ambiente escolar atuando na adaptação conteúdos, metodologias e estratégias pedagógicas. Além disso, sua colaboração com o professor regente e o docente do AEE nas SRM potencializa o desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes. Essa atuação fortalece o princípio da valorização da diversidade como base da educação inclusiva.

Diante dessas análises, é possível afirmar que o Professor de Apoio possui um papel pedagógico situado, que demanda formação específica em Educação Especial. Espera-se que esse profissional atue como especialista, em parceria colaborativa com o professor regente, contribuindo para a superação de barreiras à acessibilidade pedagógica que dificultam o acesso e a permanência

dos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

No Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Dourados, a atuação deste profissional já é uma realidade e sua importância figura a implementação prática de políticas de educação inclusiva. Assim, este texto se propõe a apresentar como a atuação do Professor de Apoio é operacionalizada e institucionalizada nessas localidades. A partir disso, os tópicos a seguir detalham os encaminhamentos legais e normativos que orientam sua atuação nas redes públicas de ensino, com o objetivo de compreender os esforços locais para a concretização de uma educação inclusiva.

Professor de Apoio nos Dispositivos Legais do Brasil e em Mato Grosso do Sul

Compreendendo a garantia da educação escolar em turmas regulares como o exercício da inclusão social das pessoas com deficiência, transtorno e/ou altas habilidades/superdotação, defendemos aqui a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva como uma política voltada para a garantia da justiça social.

Para tanto, adotamos a teoria interpretativa de Axel Honneth (2003), que defende que a justiça social só é possível a partir do reconhecimento legítimo dos sujeitos sociais. Esse reconhecimento ocorre nas relações intersubjetivas, nas quais os indivíduos se reconhecem mutuamente, garantindo, assim, o acesso a direitos fundamentais enquanto membros de uma sociedade. Nessa perspectiva, a igualdade de tratamento, tanto nas relações quanto no acesso a direitos, só se concretiza quando as pessoas têm oportunidades de formar sua identidade pessoal, processo que depende diretamente da qualidade das relações de reconhecimento social disponíveis.

A concessão de direitos sociais, segundo Honneth (2004, p. 302), deve ser medida pela capacidade de proporcionar a cada membro da sociedade o reconhecimento necessário para que se torne um cidadão pleno, exigindo que o Estado de bem-estar vá além de programas de salvaguarda econômica mínima e assegure a todos a oportunidade de participar ativamente e contribuir para o contexto cooperativo da sociedade. Somente nessa condição, o indivíduo pode se compreender como um membro integral da sociedade. Honneth (2003, p. 270) reforça que conflitos por reconhecimento, decorrentes de situações de desrespeito, são fundamentais para o desenvolvimento moral dos sujeitos e da sociedade, pois contêm os pressupostos intersubjetivos necessários para proteger as condições de autorrealização. Assim, a justiça, alicerçada no amor, no direito e na estima social, só pode ser alcançada por meio da interação social, onde o reconhecimento mútuo se consolida como base para a construção de uma sociedade equitativa e inclusiva. Essa perspectiva, em diálogo com as demandas das pessoas com deficiência e suas organizações políticas, evidencia a necessidade de as instituições escolares garantirem que esses indivíduos se reconheçam como sujeitos de direito, munidos de identidade política e aptos ao exercício da cidadania ativa, materializando-se por meio de políticas específicas de reconhecimento e valorização de seus direitos no Brasil.

A política, nas interpretações direcionadas por Stephen Ball (1993; 1994; 2001), pode ser compreendida como estratégias discursivas para produzir o/a estudante, o propósito da escolarização e o/a professor/a. A interpretação de política como discurso, para o autor, apresenta a política dentro das relações de poder que envolve as relações sociais, uma vez que somente algumas vozes serão ouvidas como legítimas e investidas de autoridade no ato efetivo da política, no qual alguns discursos se preponderam sobre outros, assumindo assim o domínio de uma perspectiva dimensional. Tais noções se mostram positivas para a investigação dos processos de regulação que operam no sentido de orientar as leituras dos textos políticos em certa direção, sem desconsiderar a possibilidade de escape que a textualidade faculta, pois, a complementação entre tais concepções resulta nos efeitos da política em suma.

[...] há uma distinção importante adicional a respeito de efeitos, uma distinção entre o que pode ser chamado de efeitos de primeira ordem e de segunda ordem. Os efeitos de primeira ordem são mudanças na prática ou estrutura

(que são evidentes em um lugar específico ou em todo o sistema como um todo); e os efeitos de segunda ordem são os impactos dessas mudanças nos padrões de acesso social e oportunidade e justiça social. (Ball, 1993, p. 16).

Utilizando-se dessa perspectiva de política como viabilizadora de mudanças, é possível correlacionar essas duas concepções com os seus efeitos, e a partir disso buscar compreender a amplitude dessa política. Compreendendo então a política como processos e resultados, e centrando sua análise com foco nos efeitos de primeira ordem, apresentamos a seguir os dispositivos legais em vigência que tratam do direito à educação escolar através da oferta do serviço de Professor de Apoio, às pessoas público-alvo da modalidade de Educação Especial, no Estado de Mato Grosso do Sul, com recorte específico para o município de Dourados.

A Regulamentação do Professor de Apoio nos Marcos Legais do Brasil e de Mato Grosso do Sul

Publicada em 11 de setembro de 2001, a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, determinando que os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizar-se para atender educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando condições para uma educação de qualidade (Artigo 2º). Além disso, a Resolução define a Educação Especial como uma modalidade que oferece recursos e serviços específicos para apoiar e complementar a formação dos estudantes, promovendo o desenvolvimento pleno dos educandos em todas as etapas da Educação Básica (Artigo 3º).

No que tange a oferta de serviços específicos à modalidade, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 institui que o atendimento aos estudantes “deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica” (Artigo 7º, Brasil, 2001). Para tanto, é definido que:

Art. 8º As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: I - **professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados**, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos; (...). IV – **serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial.** (Brasil, 2001, grifo dos autores).

Tomando como base a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, é possível compreender que está prevista no Brasil a atuação do professor de apoio, denominado no referido documento como “professor especializado em Educação Especial”, na classe comum da escola regular com o objetivo de, em colaboração com o professor regente, ofertar suporte ao aluno com deficiência de modo a atender suas necessidades específicas e, conseqüentemente, ampliar suas possibilidades de participação e aprendizado.

Mais especificamente, ao abordar a categorização do profissional especializado em Educação Especial a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, em seu Artigo 18º, estabelece que:

§ 2º São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, **assistindo o professor de classe comum nas práticas que**

são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. § 3º Os professores especializados em educação especial deverão comprovar: I - formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

É importante destacar que a Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001 não deixa claro que o professor especializado em Educação Especial, contudo, subentende-se que “serviços de apoio pedagógico especializado”, realizado, “nas classes comuns”, e ofertado por “professores especializados em educação especial”, mencionados neste documento pode ser entendido como o Professor de Apoio, à medida que a execução de sua prática se dá em sala de aula, diferentemente da atuação do professor especializado em Educação Especial que atua na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e que recebe a denominação de Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Por sua vez, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao abordar o atendimento educacional especializado, não prevê o Professor de Apoio como serviço a ser ofertado aos estudantes público-alvo da modalidade da Educação Especial. Há indicação apenas do “monitor” ou “cuidador” que, apesar de atuar na classe comum da escola regular, não tem função de realizar mediação pedagógica, pois seu papel é o de auxiliar o aluno com deficiência em suas atividades de higiene, alimentação e locomoção (atuação técnica).

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. (Brasil, 2008, p. 17).

Nessa mesma direção, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também não menciona o professor de apoio, apresentando uma denominação de “profissional de apoio escolar”, com descrição de sua prática também centrada na atuação técnica.

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (Artigo 3º, Brasil, 2015).

A ausência de dispositivos normativos nacionais claros, mesmo após a Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001, que diferenciam o papel do professor de apoio e do profissional de apoio escolar, expõe a lacuna de orientação do sistema educacional brasileiro. Esse vazio regulatório tem levado redes municipais e estaduais a criarem suas próprias resoluções para suprir tal demanda, gerando disparidades significativas na definição, formação e atuação desses profissionais que muitas vezes se confundem.

Essa fragmentação normativa termina por comprometer a qualidade e a equidade do atendimento educacional inclusivo, uma vez que critérios e práticas podem variar amplamente entre os entes federativos. Além disso, a falta de uma diretriz nacional unificada pode dificultar a articulação entre os profissionais envolvidos e, principalmente, na organização de uma formação pontual e específica para atuação destes profissionais, assim como, a articulação destes como

profissionais da educação que possam ter seus direitos reconhecidos e respeitados.

O Estado de Mato Grosso do Sul publicou em 05 de dezembro de 2019 a Deliberação CEE/MS nº 11.883 que dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Como sinalizado nas linhas a seguir, a referida Deliberação apresenta, ainda que com certa complexidade interpretativa, a definição de Apoio Pedagógico Especializado, interpretado aqui como o campo que compreende a atuação do Professor de Apoio. Tal nomenclatura generaliza a atuação do profissional especialista da Educação Especial, dando margem a interpretações diversas do papel a ser desempenhado por este profissional.

Em seu Artigo 27 a Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019 define que:

Art. 27. O apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, de forma a promover a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Art. 28. A oferta de serviços de apoio pedagógico especializado poderá se dar em classes comuns, salas de recursos, Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), ambiente hospitalar e ambiente domiciliar, dentre outros, definidos de acordo com a necessidade educacional do aluno e com anuência do setor competente da respectiva mantenedora. (Mato Grosso do Sul, 2019. Grifo dos autores).

A atuação do professor de apoio se enquadra nesse contexto, uma vez que sua prática, em colaboração com os professores da classe comum, centra-se na implementação das estratégias previstas para eliminação das barreiras à acessibilidade educacional. Essa mesma legislação estadual enfatiza ainda, ao tratar do serviço desempenhado pelo que é denominado de Profissional de Apoio, que a oferta do serviço de profissional de apoio, no contexto da escola comum, “se destina a alunos com graves deficiências e ou condições que exijam apoios intensos e contínuos, que não forem atendidos no contexto geral dos serviços ofertados aos demais alunos” (Artigo 77, Mato Grosso do Sul, 2019). Este artigo, em especial, delimita o público-alvo da política, deixando em destaque o caráter complementar e especializado do profissional de apoio, garantindo suporte individualizado para promover a inclusão e a aprendizagem desses estudantes.

Com vistas a organizar a atuação do Professor de Apoio (no documento identificado por Profissional de Apoio), ao tratar das atribuições deste profissional, a Deliberação aponta que:

Art. 78. O serviço de profissional de apoio tem atribuições de natureza: I – pedagógica: metodologias diferenciadas, adequação de recursos e ou outras estratégias que oportunizem o acesso ao currículo; II – técnica: alimentação, higiene e locomoção, dentre outras atividades da mesma natureza. § 1º O profissional de apoio, nas atribuições de natureza pedagógica, atuará de forma colaborativa com o professor regente de classe comum;

Art. 79. O serviço de profissional de apoio será exercido por: I – professor com a devida formação, conforme legislação vigente, e formação continuada para exercício de função de natureza pedagógica; II – profissional com formação em nível médio, com capacitação para o exercício da função de natureza técnica. (Mato Grosso do Sul, 2019. Grifo dos autores).

A deliberação apresentada delimita as atribuições gerais do Professor de Apoio, evidenciando seu papel essencial na promoção da inclusão escolar. Ao dividir suas funções em naturezas pedagógica e técnica, o texto organiza uma atuação ampla e específica, garantindo que as diferentes necessidades dos estudantes sejam contempladas. As atribuições pedagógicas reforçam o caráter

colaborativo desse profissional, destacando seu trabalho junto ao professor regente na aplicação de metodologias diferenciadas e na adaptação de recursos para garantir o acesso ao currículo. Esse enfoque evidencia a importância de uma abordagem integrada, que favoreça a aprendizagem e a participação ativa dos estudantes. No entanto, a estrutura apresentada no Artigo 79, ao definir critérios diferenciados para as funções pedagógicas e técnicas, busca atender à complexidade das demandas educacionais de alunos com deficiência, mas também levanta questões sobre a efetividade e a coerência da política.

A exigência de formação superior e continuada para as funções pedagógicas reforça a necessidade de qualificar os profissionais que atuarão colaborativamente com os professores regentes. Já a formação de nível médio e capacitação técnica para as funções de assistência em atividades como alimentação, higiene e locomoção pode não ser suficiente para lidar com situações mais complexas, especialmente em casos de alunos que demandam maior suporte devido à gravidade de suas condições. Além disso, a capacitação desses profissionais muitas vezes é tratada de forma superficial, comprometendo a qualidade do atendimento. A desvalorização salarial e a precarização das condições de trabalho também são fatores recorrentes que desestimulam a permanência desses profissionais no cargo, limitando os impactos positivos da política inclusiva. Assim, embora a organização das funções demonstre uma tentativa de equilibrar o suporte pedagógico e técnico, a efetividade dessa política depende de formação adequada, condições de trabalho dignas e investimentos contínuos por parte do próprio Estado.

Considerando a complexidade que permeia a atuação de natureza pedagógica, para o que se refere ao exercício da prática, a Deliberação define ainda que:

Art. 80. Na atuação de natureza pedagógica do profissional de apoio, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser considerados:

I – o atendimento às necessidades educacionais dos alunos, o auxílio ao professor da classe comum na operacionalização de seu planejamento, as devidas adequações dos recursos e procedimentos didáticos para favorecer o acesso ao currículo previsto para a turma em que o aluno está posicionado;

II – articulação com os professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos e com outros profissionais do contexto da escola e ou de outras áreas com as quais a educação faz interface.

Parágrafo único. Na atuação de que trata o caput, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando for o caso, poderão ser incluídas as atividades de alimentação, higiene e locomoção. (Mato Grosso do Sul, 2019. Grifo dos autores).

O Artigo 80 estabelece as orientações fundamentais para a atuação pedagógica do Professor de Apoio, destacando a necessidade de colaboração com o professor regente, adequações pedagógicas e articulação com outros profissionais, visando promover o acesso ao currículo e uma educação inclusiva. No entanto, a prática revela desafios significativos, como a insuficiência na formação específica desses profissionais e a falta de uma cultura efetiva de trabalho interdisciplinar nas escolas, o que compromete a implementação das diretrizes.

Além disso, a inclusão de atividades de cuidado, como alimentação e higiene, especialmente na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pode levar à sobrecarga e à desvalorização do papel pedagógico do Professor de Apoio, especialmente quando profissionais sem nível superior são envolvidos nessas funções. A ausência de regulamentações claras sobre a organização dessas atribuições também pode gerar confusões no ambiente escolar. Para que as diretrizes do Artigo 80 sejam efetivas, é indispensável garantir formação continuada, condições adequadas de trabalho e uma estrutura institucional que favoreça a colaboração entre os diversos profissionais envolvidos no processo educativo.

A Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019 busca garantir a oferta do atendimento especializado

em classes comuns, salas de recursos e outros espaços pedagógicos. No entanto, sua implementação enfrenta desafios, como a falta de alinhamento incisivo com o modelo biopsicossocial da deficiência, defendido pelo paradigma da inclusão. Se faz necessário documentos derivados desta Deliberação que orientem e reconheçam, de forma efetiva e com exclusividade, a atuação do Professor de Apoio.

O Professor de Apoio no Município de Dourados/MS: olhar para os Documentos Legais

Com vistas a regulamentação do serviço do Professor de Apoio na rede municipal de Dourados, de 2018 a 2024, quatro (04) Resoluções foram publicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados (SEMED), a saber: Resolução/SEMED nº 27/2015, que dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Apoio para a Educação Especial nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS; Resolução/SEMED n. 006 de 16 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Apoio Educacional da Educação Especial (AE), estabelece critérios para contratação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Dourados/MS e dá outras providências; Resolução/SEMED Nº 005, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Apoio Educacional da Educação Especial (AE), estabelece critérios para contratação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Dourados/MS e dá outras providências e, a atualmente em vigência, Resolução/SEMED nº 046, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Professor de Apoio Pedagógico Educacional /APE para Educação Especial nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS e dá outras providências.

As mudanças nas publicações legais do município de Dourados para regulamentar a atuação do Professor de Apoio refletem uma progressiva especialização e estruturação das políticas de Educação Especial no país e no município. O título de 2015 apresenta uma regulamentação ampla dos “Serviços de Apoio”, sem delimitar funções específicas ou abordar critérios de contratação, demonstrando uma abordagem inicial mais genérica. Em 2018 e 2022 (Resolução/SEMED nº 005), o foco se amplia, incluindo a regulamentação dos “Serviços de Apoio Educacional da Educação Especial (AE)” com a incorporação de critérios para contratação, evidenciando um esforço de sistematização e maior detalhamento administrativo. No entanto, o título de 2022 (Resolução/SEMED nº 046) traz uma mudança mais significativa ao especificar a regulamentação dos serviços prestados pelo “Professor de Apoio Pedagógico Educacional (APE)”, situando o foco ao papel pedagógico deste profissional no atendimento do público-alvo da Educação Especial. Essa modificação demonstra uma tentativa de adequar as normativas às demandas reais das escolas do município e à necessidade de distinguir as funções de natureza pedagógicas das técnicas. Especificamente sobre esta Resolução nos debruçamos nas linhas a seguir.

Art. 1º Regulamentar e organizar os serviços de Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial (APE) para alunos Público-Alvo da Educação Especial (PAEE).

§ 1º. Ao serviço de Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial (APE) será também garantido estágio para acadêmicos que estejam cursando preferencialmente o 3º semestre de cursos superiores de licenciaturas na área da Educação.

§ 2º São considerados público-alvo da Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - educandos com deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - educandos com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educandos com transtorno do espectro autista,

conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e

III - educandos com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares. (Dourados, 2022, grifos dos autores).

Já em seu primeiro Artigo, a Resolução/SEMED nº 046 apresenta a descrição do que define como público-alvo da “Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” (Dourados, 2022), situando neste grupo as pessoas com deficiência, transtorno e/ou altas habilidades ou superdotação, tal como orientam os documentos nacionais e estaduais sobre o público-alvo da modalidade da Educação Especial. O curioso, a considerar a dimensão do documento de referência, é a não atualização em publicação recente da nomenclatura utilizada para delimitação da política em atendimento, à medida que a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, instituída pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, foi revogada pelo Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, após a investida de pesquisadores e militantes que consideraram tal política como um retrocesso aos preceitos da educação inclusiva da pessoa com deficiência, à medida que abria caminho para a criação de escolas específicas segregadas, para jovens com deficiência, assim como a oferta de aulas em espaços separados, sem convivência com outras pessoas (Santos; Moreira, 2021). Até a entrega deste manuscrito não havia sido publicada nenhuma atualização da Resolução/SEMED nº 046 em relação a este tema.

Art. 2º Os serviços de Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial serão realizados por profissionais da educação que atuarão nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Dourados nas seguintes funções específicas: I – Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial sala de aula regular; II – Professor de Apoio Pedagógico Educacional Itinerante domiciliar ou hospitalar; III - Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial Bilíngue (Libras/Língua Portuguesa) em sala de aula regular (para alunos do Berçário ao 5º ano); (...). Art. 3º O Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial atuará no ensino regular, onde estão matriculados os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação que apresentam dificuldades significativas no processo de interação, comunicação e de autonomia para a execução das atividades pedagógicas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, nas etapas da Educação Básica e nas modalidades da Educação Indígena, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos. (Dourados, 2022, grifo dos autores).

Ao reforçar a perspectiva inclusiva o Artigo 3º situa o Professor de Apoio como um mediador indispensável no ensino regular para alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento. Ao abranger diversas etapas e modalidades da educação, como a Educação Básica, Indígena, do Campo e EJA, o texto destaca a universalidade do direito à educação inclusiva. Contudo, ao mencionar “dificuldades significativas no processo de interação, comunicação e autonomia”, sugere a necessidade de critérios bem definidos para identificar e atender esses alunos, o que demanda uma gestão educacional articulada e políticas públicas eficazes para viabilizar a implementação desse apoio nas diversas realidades escolares. Tais critérios seguem, em conteúdo, o preconizado no Artigo 77 da Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019, anteriormente mencionado. Contudo, assim como a Deliberação, a Resolução também não sinaliza quais critérios e/ou qual a composição da equipe multiprofissional que será responsável pela avaliação que indicará se o

estudante é ou não público-alvo do serviço.

No que se refere ao exercício de sua prática profissional, a Resolução/SEMED nº 046 organiza três pontos de orientação ao Professor de Apoio. O primeiro deles, através do Artigo 4º, delimita qual o perfil a ser atendido pelo serviço do Professor de Apoio Pedagógico Educacional:

Art. 4º O Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial atuará na sala de aula comum em que encontra-se matriculado aluno Público-alvo da Educação Especial que comprovadamente necessite de mediação. Atuará como mediador nas atividades pedagógicas, na execução de atividades lúdicas, recreativas, adequações e adaptações de materiais, bem como na alimentação, higiene e locomoção, atendendo, quando necessário, individualmente o educando com deficiência que não realiza essas atividades com independência e autonomia.

I – aluno com deficiência física que apresente alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;

II – aluno com deficiência múltipla, caracterizada pela associação de duas ou mais deficiências;

III- aluno com deficiência auditiva ou surdez;

IV- aluno com deficiência intelectual, caracterizada por limitações significativas, tanto no desenvolvimento intelectual como conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais;

V – aluno com deficiência visual, perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, variando com o nível ou acuidade visual: cegueira, baixa visão, e que necessitem de auxílio nas atividades de locomoção, higiene e alimentação;

VII – alunos com surdocegueira;

VII – aluno com Transtornos do Espectro Autista (TEA), caracterizado por um quadro de alterações no desenvolvimento com déficits consistentes na interação social e comunicação social, déficits na reciprocidade socioemocional, comportamento reduzido de interesses, dificuldades na resposta da interação social, anormalidade no contato visual, adesão inflexível a rotinas, hiper-reatividade a estímulos sensoriais (som, paladar). A caracterização de espectro se dá devido às diferenças em níveis apresentados por cada indivíduo;

VIII – aluno que apresenta dificuldade de acompanhamento das atividades curriculares por condições e limitações específicas de saúde, impossibilitado de locomoção e mobilização parcial ou total, temporária ou permanente. (Dourados, 2022, grifo dos autores).

Este Artigo, ao situar o apresentado pelo Artigo 3º, apresenta um detalhamento das atribuições gerais previstas para o exercício do Professor de Apoio que, em diálogo com a Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019 (Artigo 80), ao compilar a natureza prática do serviço a ser ofertado (técnica e pedagógica) também pode acarretar em sobrecarga de função, uma vez que a legislação nacional fornece o serviço técnico separado pedagógico, além de distanciar o professor de apoio do título que recebe na própria Resolução SEMED 046: pedagógico educacional. Contudo, o texto apresenta uma maior amplitude em relação aos documentos anteriormente apresentados, à medida que insere os estudantes condições e/ou limitações de saúde como público-alvo do serviço prestado pelo Professor de Apoio.

Art. 5º O Professor de serviço de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial atuará de forma articulada com os professores que ministram aulas para o público-alvo

mencionado nos incisos do art. 1º desta Resolução e com os profissionais da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), atendendo ainda às solicitações e determinações do Setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial contribuirá com a produção, adaptação e adequação de materiais, seleção de recursos específicos, em função das necessidades do educando, em conformidade com o planejamento elaborado pelos professores dos diversos componentes curriculares do ensino regular. (Dourados, 2022, grifo dos autores).

O segundo ponto de orientação, citado acima, aborda a amplitude da atuação do Professor de Apoio. Os Artigos 5º e 6º reforçam a natureza colaborativa e integrada do trabalho do Professor de Apoio. O Artigo 5º destaca a articulação necessária entre esse profissional e os professores do ensino regular, bem como os profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais. Essa interação, se efetivada com qualidade, é essencial para garantir que o planejamento pedagógico seja alinhado às necessidades individuais dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Além disso, o vínculo com o Setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação evidencia a importância de uma coordenação institucional, permitindo que as ações sejam guiadas por diretrizes claras e estratégias consistentes.

O Artigo 6º enfatiza o papel ativo do Professor de Apoio como colaborador na produção, adaptação e adequação de materiais didáticos, assim como na seleção de recursos específicos que atendam às necessidades dos estudantes. Essa atuação, que se fundamenta no planejamento curricular dos professores do ensino regular, pode assegurar que o processo de ensino e aprendizagem seja acessível e inclusivo, respondendo ainda a interpretação potencial da bidocência (Glat; Pletsch, 2011), anteriormente mencionada. Esse aspecto reflete a aplicação prática do princípio da equidade, promovendo não apenas a presença física dos alunos com deficiência e/ou transtorno na escola, mas também sua efetiva participação e aprendizado em igualdade de condições com os demais estudantes.

Art. 7º Fica delimitado o campo de atuação dos profissionais da seguinte forma: I – O Professor de Apoio Pedagógico Educacional da Educação Especial em sala de aula regular: atuará na turma em que o aluno público alvo da educação especial, encontra-se matriculado, a partir do Pré I da Educação Infantil, em sala de aula comum e desde que comprovado por laudo médico; II – Professor de Apoio Pedagógico Educacional Itinerante domiciliar ou hospitalar: atuará no atendimento domiciliar ou hospitalar ao aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino que esteja impossibilitado de frequentar a Unidade de Ensino, devido à mobilidade reduzida, temporária ou permanente e desde que comprovado por laudo médico com informações relativas à condição do aluno a partir de 30 dias ininterruptos; quando se tratar de atendimento ao aluno com surdez, o Professor de Apoio Pedagógico Educacional Itinerante deverá comprovar proficiência em LIBRAS. (Dourados, 2022, grifo dos autores).

Por fim, o terceiro ponto de orientação delimita o campo de atuação do serviço do Professor de Apoio, situando o início da oferta do serviço de Professor de Apoio desde a etapa denominada de Pré I da Educação Infantil, ou seja, crianças com idade de quatro anos ou mais. Um ponto crítico evidenciado no texto é a fragilidade da dimensão pedagógica na atuação do Professor de Apoio, dado que a ênfase no diagnóstico médico, ou seja, no laudo, se mantém central, sem articulação com qualquer dimensão biopsicossocial. Isso tende a reforçar a natureza técnica da

função do profissional, deslocando o foco da sua atuação para as possíveis limitações do estudante, ao invés de priorizar estratégias pedagógicas inclusivas. A Resolução proposta, ao dar destaque à tal dimensão, pode contribuir para a redução interpretativa do papel pedagógico do Professor de Apoio a um simples direcionamento para atender as necessidades técnicas, em detrimento de um olhar mais holístico e pedagógico, essencial para a promoção da aprendizagem e inclusão efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 13. Não é de atribuição do Apoio Pedagógico Educacional e do Estagiário assumir a sala de aula comum e nem se responsabilizar pelo ensino do aluno, bem como elaborar instrumentos avaliativos.

Parágrafo Único: O Profissional Apoio Pedagógico Educacional e/ou Estagiário da Educação Especial não poderá desempenhar nenhuma outra função na Unidade de Ensino senão aquela para a qual foi designado, conforme seu campo de atuação.

Art. 14. Na eventual falta do(s) aluno(s) com deficiência em determinado dia(s) letivo(s), o profissional de Apoio Pedagógico Educacional e/ou o Estagiário da Educação Especial permanecerá na sala de aula comum, auxiliando os professores dos diversos componentes curriculares do ensino regular, adequando ou adaptando materiais para o uso em sala de aula. (Dourados, 2022, grifo dos autores).

As responsabilidades dos pais (e/ou adultos responsáveis) dos estudantes, bem como da Unidade Escolar, também ganham destaque na Resolução/SEMED nº 046, mas não sem antes definir o que não deve ser realizado pelo Professor de Apoio. O Artigo 13 e seu parágrafo único estabelecem que o Professor de Apoio não deve assumir a responsabilidade pela condução da sala de aula comum, nem se encarregar do ensino direto aos alunos. Eles também não devem elaborar instrumentos avaliativos, pois suas funções são específicas de mediação. Além disso, o Art. 14 define que, caso o aluno com deficiência e/ou transtorno não esteja presente, o Professor de Apoio deve permanecer na sala de aula comum, auxiliando os professores do ensino regular na adaptação ou adequação de materiais, sem assumir outras responsabilidades que não sejam as atribuídas a seu campo de atuação.

Ao se referir ao reconhecimento do Professor de Apoio como parte do quadro de profissionais da educação, o texto legal informa, ainda no seu Artigo 2º, que o “Professor de Apoio Pedagógico Educacional (APE) da Educação Especial será contratado com carga horária de 20 horas semanais, mas em nenhum parágrafo se menciona a existência de carga horária destinada à preparação de sua prática ou formação continuada, por exemplo. No que tange ao reconhecimento profissional, o município de Dourados realizou, ainda no ano de 2023, o primeiro concurso público com vagas específicas para preenchimento do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Educacional. Sendo agora parte do quadro de servidores permanentes da Rede Municipal de Ensino, foi necessário alterar o Plano de Cargos e Carreiras do Município para passar a constar o novo código profissional e, em 23 de maio de 2023, é publicada a Lei Complementar nº 456 do município de Dourados, que “Altera dispositivos na Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados - MS e dá outras providências” (Dourados, 2023). Para além da descrição de atuação do profissional, como mencionado, o documento também especifica que a formação mínima exigida para o cargo é Graduação em Licenciatura Plena, acompanhada de especialização (Pós-Graduação) com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação Especial ou em áreas correlatas.

Dois pontos podem ser destacados em relação à temática, ao relacionar os textos legais douradenses mencionados. O primeiro é a relevância da existência de uma Resolução que regulamente a funcionalidade do cargo de Professor de Apoio. Tal regulamentação é positiva, considerando que esse profissional frequentemente enfrenta adversidades no exercício de sua prática, incluindo reflexos da desvalorização de sua função, especialmente por parte de pessoas menos informadas sobre sua importância no contexto da educação inclusiva.

O segundo ponto aborda uma fragilidade perceptível na rotina do Professor de Apoio: embora sua atuação esteja vinculada à colaboração com o professor regente e à carga horária semanal de trabalho, não há, do ponto de vista legal, a previsão de uma carga horária específica destinada à preparação de sua prática pedagógica. Essa lacuna permite interpretar que, mesmo que a atuação profissional seja entendida como relacional entre as naturezas técnica e pedagógica, o reconhecimento legal tende a priorizar apenas a dimensão técnica de sua função. A ausência de orientações específicas abre precedentes para que algumas escolas, valendo-se de sua autonomia, organizem momentos de planejamento para esses profissionais. No entanto, tais iniciativas ocorrem de forma isolada, variando significativamente entre escolas e gestões, sem uma diretriz institucionalizada e universalmente reconhecida que contemple todas as unidades escolares da rede municipal. Como consequência, o direito a momentos de preparo pode ser revogado a qualquer momento, comprometendo a qualidade e a consistência do trabalho desenvolvido pelo Professor de Apoio.

Outro aspecto que merece atenção é a ênfase, presente na Resolução, sobre a atuação do Professor de Apoio na sala de aula comum onde está matriculado o aluno público-alvo da Educação Especial que, comprovadamente, necessita de mediação pedagógica. Contudo, o documento não apresenta critérios claros ou indicativos sobre os procedimentos adotados para comprovar essa necessidade. Além disso, não é mencionado se o município dispõe, em sua rede pública ou privada conveniada, de uma equipe multidisciplinar que possa atuar junto às escolas para auxiliar no processo de comprovação das necessidades de mediação pedagógica previstas na Resolução.

Esses aspectos apontam para lacunas que, se preenchidas, poderiam fortalecer ainda mais a atuação do Professor de Apoio, promovendo melhores condições de trabalho e maior eficiência no atendimento às demandas da educação inclusiva.

Interpretações à Guisa de Conclusão

A legislação brasileira reflete os avanços contemporâneos na promoção da educação inclusiva, tendo como exemplo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que consolida, no campo legal, a inclusão social como um direito garantido e não apenas uma política pública. Essa legislação é complementada pela Resolução nº 4/2009 do Ministério da Educação, que atribui ao Professor de Apoio funções pedagógicas específicas, como a mediação pedagógica e a adequação de materiais didáticos, com vistas à promoção da autonomia dos estudantes com necessidades educacionais especiais e público-alvo da Educação Especial.

No contexto de Mato Grosso do Sul, um estudo de Agrelos (2021) sobre os serviços de apoio em classes comuns das redes municipais da região da grande Dourados revelou que, embora os documentos estaduais enfatizem a atuação de professores especializados em Educação Especial, as funções desses profissionais frequentemente se concentram em atividades de cuidado, como alimentação, higiene e locomoção (natureza técnica). Essa situação contrasta com o papel pedagógico esperado e está associada, em parte, à substituição de professores especializados por profissionais com formação técnica de nível médio, por exemplo, o que compromete a qualidade do atendimento educacional, à medida que deste, em tese, espera-se uma atuação especializada.

No município de Dourados/MS, o cargo de “Professor de Apoio Pedagógico Educacional” é regulamentado pela Resolução/SEMED nº 046, que determina sua atuação direta na sala de aula regular. Este profissional é responsável por assistir alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, com base em laudos médicos que comprovem a necessidade de suporte. Suas atribuições incluem apoio nas atividades pedagógicas, mediação em atividades recreativas e assistência em necessidades básicas, como alimentação e locomoção. Contudo, a regulamentação em vigência, ainda que positiva em reconhecer a importância desse profissional, apresenta fragilidades, ao incluir estagiários na descrição das atividades práticas, o que pode levar à precarização do serviço e à desvalorização do papel do professor especialista (Alecrim, 2020).

Embora as resoluções prevejam que o Professor de Apoio precise ter uma formação própria, na prática ainda existem muitos desvios e desafios para se fazer valer o que se preconiza. Um exemplo é o fato de que na Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001 se estipula a formação de licenciados

em Educação Especial associado à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto que, tanto o Estado do Mato Grosso do Sul quanto o município de Dourados não mencionam essa possibilidade de formação para o cargo. Para ambos, é necessário ser licenciado em Pedagogia com Especialização em uma das áreas da Educação Especial para atuar na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais. Professores licenciados em áreas específicas, como Língua Portuguesa, Matemática ou História, devem atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo obrigatória a formação continuada em Educação Especial com, no mínimo, 360 horas (Dourados, 2023).

Muitas vezes, por despreparo ou desinformação, o Professor de Apoio é implicitamente responsabilizado pela aprendizagem do estudante atendido, incluindo a adaptação de materiais e avaliações. No caso de Dourados/MS, essa prática contradiz as disposições da Resolução, que prevêem uma atuação compartilhada com o professor regente. Além disso, a falta de programas formativos consistentes que orientem de forma clara as atribuições e funções do Professor de Apoio em sala de aula contribui para interpretações equivocadas, como a fusão do papel desse profissional com o do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Outro desafio ocorre quando se refere aos momentos em que estudantes com deficiência ou transtornos não comparecem às aulas, expondo uma lacuna na regulamentação: a ausência de diretrizes que sinalizem a necessidade de planejamento prévio para essas situações. Como consequência, os Professores de Apoio permanecem em sala sem atividades pedagógicas específicas ou desempenhando tarefas que não têm relação direta com o desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, o que compromete a efetividade de sua atuação.

A carga horária de trabalho dos professores de apoio na rede municipal de Dourados é um outro ponto que apresenta inconsistências e nos deixam alguns questionamentos. A Resolução nº 046 de 2022 estabelece uma carga horária de 20 horas semanais para contratação desses profissionais, mas não especifica se essas horas correspondem a horas-aula ou horas relógio. Por outro lado, o Plano de Cargos e Carreiras da Educação de Dourados (Lei Complementar nº 456/2023) classifica os Professores de Apoio como parte dos Profissionais do Magistério Público Municipal. De acordo com este Plano, a jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério Público Municipal é de 20 horas semanais, considerando a hora-aula de 50 minutos, sendo distribuídas entre 16 horas-aula em sala de aula e 8 horas para atividades. Essas atividades incluem 4 horas na unidade escolar e 4 em local de livre escolha do docente (Dourados, 2007).

No entanto, na prática, os Professores de Apoio, até o término deste texto (02/2025), não recebiam o mesmo tratamento no que diz respeito às horas destinadas ao preparo das atividades. Isso evidencia uma disparidade em relação aos demais profissionais do magistério. Adicionalmente, em 21 de janeiro de 2025, foi publicada a Resolução/SEMED nº 005, que trata da hora-atividade dos Profissionais do Magistério Público Municipal, aplicada aos cargos de professor em função de docência. Contudo, essa Resolução não menciona os Professores de Apoio, concentrando-se nos professores regentes e de área (Professores responsáveis por componentes como Educação Física, Arte, Língua Estrangeira, etc.).

A única exceção mencionada é no Artigo 9º, que aborda os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), atuantes nas Salas de Recurso Multifuncional. Nesse caso, a hora-atividade deve ser planejada e executada de acordo com as especificidades de cada situação. Tal especificidade indica que os Professores de Apoio continuam à margem dessas regulamentações, reforçando as inconsistências e a falta de alinhamento em relação ao seu papel e suas condições de trabalho enquanto Profissionais do Magistério Público Municipal.

No contexto das políticas educacionais brasileiras, é possível identificar respaldo legal para a atuação de diferentes profissionais no âmbito da educação inclusiva. Entre eles, destaca-se o profissional de apoio escolar ou mediador, cuja nomenclatura, tanto na legislação quanto na literatura acadêmica, apresenta variações que refletem um cenário ambíguo e polissêmico. Essa falta de uniformidade tem gerado implicações significativas, como a diversidade de perfis e atribuições desse profissional em diferentes regiões do país, o que, por sua vez, contribui para a precarização e o barateamento de sua força de trabalho.

Tanto no Estado de Mato Grosso do Sul quanto no Município de Dourados, observam-se avanços significativos no que se refere à política inclusiva, especialmente ao reconhecer a

necessidade da atuação de profissionais especializados em Educação Especial para garantir a inclusão das pessoas com deficiência. Esse reconhecimento evidencia a compreensão das particularidades desses estudantes e a importância de um atendimento qualificado. Contudo, muito ainda há de se avançar, especialmente no que diz respeito à regulamentação e à implementação efetiva dessas políticas.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível consolidar uma regulamentação nacional de referência que garanta a uniformidade e a efetividade das políticas inclusivas. Uma regulamentação sólida deve assegurar não apenas o reconhecimento e a valorização do Professor de Apoio, mas também sua formação continuada de qualidade. Esses aspectos são fundamentais para garantir que os alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação tenham participação efetiva no ambiente escolar, rompendo barreiras que dificultam sua inclusão plena

Referências

AGRELOS, Camila da Silva Teixeira. **Configurações dos serviços de apoio na classe comum nas redes municipais de ensino da região da Grande Dourados**. 2021. 239 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2021.

ALECRIM, Edinei Messias. **Cuidador escolar: O profissional de apoio à inclusão na escola/ Edinei Messias Alecrim**. 1. Ed. 3 Barro Alto, BA: ed. do Autor, 2020.

BALL, Stephen J. **Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação**. Currículo sem Fronteiras, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. xxvii-xliii, 2001.

BALL, Stephen J. Some reflections on policy theory: a brief response to Hatcher and Troyna. **Journal of Education Policy**, London, v. 9, n. 2, p. 171-182, 1994.

BALL, Stephen J. What is policy? Texts, trajectories and toolboxes. **Discourse**, London, v. 13, n. 2, p. 10-17, 1993.

BARBOSA, Karina Pereira; PERES, Cristiane Pereira; PRZYLEPA, Mariclei. O trabalho pedagógico do professor de apoio na inclusão de alunos com transtorno do espectro autista. **Revista Educação Especial em Debate**, v. 5, n. 9, p. 131-148, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/reed>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BELATO, Janaina de Jesus Fernandes. Os serviços de apoio da educação especial no processo de inclusão escolar realizados pelo Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva - CEESPI. In: MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Educação especial em Mato Grosso do Sul: caminhos e práticas**. Organizadoras: Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Stéfani Quevedo de Meneses, Paola Gianotto Braga. Campo Grande - MS: SED, 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023**. Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 2012.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Nota Técnica n.º 19/2010.** Orienta sobre a organização do atendimento educacional especializado. Ministério da Educação, Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Nota Técnica n.º 24/2013.** Dispõe sobre a política de inclusão de estudantes público-alvo da educação especial. Ministério da Educação, Brasília, DF, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2008. 46 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 set. 2001.

DOURADOS. **Lei Complementar n.º 118, de 31 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados - MS. *Diário Oficial do Município de Dourados*, Dourados, MS, 31 dez. 2007.

DOURADOS. **Lei Complementar n.º 456, de 23 de maio de 2023.** Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 118, de 31 de dezembro de 2007. *Diário Oficial do Município de Dourados*, Dourados, MS, 23 maio 2023.

DOURADOS. **Resolução SEMED n.º 046, de 30 de agosto de 2022.** Dispõe sobre a regulamentação do atendimento educacional especializado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dourados. Diário Oficial do Município, Dourados, MS, 1 set. 2022.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. **Inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011. 162 p. (Pesquisa em Educação).

GOMES, Marise Miranda. **O orientador educacional, o mediador escolar e a inclusão: um caminho em construção.** Rio de Janeiro. Wak Editora, 2014.

HONNETH, Axel. Recognition and justice: outline of a plural theory of justice. In: **Acta Sociologica**, Vol. 47, No. 4, Recognition, Redistribution, and Justice (Dec. 2004), pp. 351-364. Disponível em: <http://eltalondeaquiles.pucp.edu.pe/wpcontent/uploads/2016/04/Honneth.pdf>

LEAL, Ideilton Alves Freire; PIMENTEL, Susana Couto; MATOS, Aline Pereira da Silva. Profissional de apoio escolar na política de educação especial: linhas de uma revisão sistemática. **Revista Tópicos Educacionais**, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 370-395, 2024.

LOPES, Mariana Morais. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar**. 169f. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, 2018.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, Jefferson; MARCONDES, Maria Inês. Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 30, n. 106, p. 303-318, jan./abr. 2009.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006, 64p.

MATO GROSSO DO SUL. **Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 11 de março de 2019**. Estabelece normas para a organização do atendimento educacional especializado no sistema estadual de ensino. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 13 mar. 2019.

PRADO, Danielle Nunes Martins do; VITALIANO, Célia Regina. Análises de Políticas Educacionais referentes ao professor de apoio em classes inclusivas. **Teias**, v.18 n.49, 2017 (abr./jun): Ensino de Língua materna no ensino médio. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2017.27534>

SANTOS, Élida da Silva de Lima Santos; MOREIRA, Jefferson da Silva. “Nova” política de educação especial como afronta aos direitos humanos: análise crítica do Decreto nº 10.502/2020. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**. v. 2, n. 3, p. 156-175, jan./mar. 2021.

STAINBACK Suzan.; STAINBACK William. **Inclusão: Um guia para Educadores**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 17.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

Recebido em 04 de fevereiro de 2025
Aceito em 13 de maio de 2025